



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 4161 , DE 12 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a realização de eventos no âmbito da Câmara Municipal de Paracatu.

CONSIDERANDO a jornada regular de trabalho dos colaboradores terceirizados vinculados aos contratos administrativos da Câmara Municipal de Paracatu, estabelecida para os dias úteis;

CONSIDERANDO a limitação de recursos humanos disponíveis para atuação fora do expediente regular;

CONSIDERANDO a necessidade de organização administrativa, controle de despesas e racionalização da utilização da estrutura física e operacional da Câmara Municipal;

O Presidente da Câmara Municipal de Paracatu – Estado de Minas Gerais, no uso de atribuição legal que lhe confere o artigo 73, inciso XIX, da Resolução Legislativa nº 543, de 22 de dezembro de 2009, **RESOLVE:**

Art. 1º Fica regulamentada a realização de eventos no âmbito da Câmara Municipal de Paracatu, os quais deverão ocorrer, prioritariamente, durante os dias úteis, podendo ser realizados no período noturno, desde que previamente autorizados pela Presidência e observadas as normas administrativas internas.

Art. 2º Fica vedada a realização de eventos nas dependências da Câmara Municipal aos sábados, domingos e feriados, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas e previamente autorizadas pela Presidência.

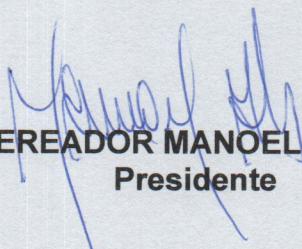


CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

Art. 3º A autorização excepcional para realização de evento dos dias estabelecidos nesta Portaria deverá ser formalizada por meio de requerimento fundamentado, dirigido à Presidência, com antecedência mínima de 15 dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 12 de março de 2026,
aos 227 anos de sua emancipação e aos 2023anos da Independência do
Brasil.

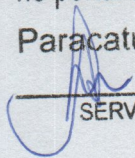

VEREADOR MANOEL ALVES
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU**

Ato Oficial e publicado
no portal sapl.paracatu.mg.leg.br

Paracatu (MG) 13/03/26


SERVIDOR RESPONSÁVEL



**CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU**

Publicado em 13/03/26
conforme artigo 105 da LOMP redação
dada pela Emenda nº 28/2000 e Lei
Municipal nº 2628/2006.


Servidor Responsável